

Lei nº 16/53

A Câmara Municipal de Angatuba, deuta e eu
Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O vencimento anual do Executurário -
Codigo local 1-3-1, Qual 8-09-0, Serviços Diretos - Pissual
Fixo, de que faz referencia a Lei nº 8/53 de 22 de Abril
de 1953, é fixado em R\$ 15.600,00.

Artigo 2º) - As despesas com as medidas determinadas
nesta lei, correrão pela verba propria, constante da refe-
rida lei.

Artigo 3º) - Ferrogadas as disposições em contrario,
entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Angatuba, em 6 de Agosto de 1953.

a) Francisco Alcides de Moraes

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Nata L. Farah

Secretario